



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6833 - Sexta-feira, 26 de agosto de 2022  
Divulgação: Sexta-feira, 26 de agosto de 2022 Publicação: Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

## EDIÇÃO EXTRA

### DOCUMENTOS OFICIAIS

#### Documentos Oficiais

#### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2022 PROCESSO 22.15.000006347-1

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC -, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO Nº 21.549, DE 04 DE JULHO DE 2022, com base na Lei Federal nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta IN define, no âmbito da FASC, que a declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Parágrafo único. Considera-se agente público municipal todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na FASC.

**Art. 2º** A Declaração de Bens consiste na declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, na ausência desse envio, autodeclaração informando todas as fontes de renda, doações recebidas, dívidas contraídas, além de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**Art. 3º** A forma da declaração de Bens se dará através de procedimento específico, criado para este fim, gerenciado sob reponsabilidade do Setor de Recursos Humanos da FASC, a quem cabe zelar pela guarda e a segurança das informações constantes nos documentos de que trata este artigo, devendo adotar todos os procedimentos necessários para o controle de acesso, bem como aqueles atinentes à manutenção da confidencialidade, integridade e sigilo das mesmas.

**Art. 4º** As condições em que deverá ser apresentada a declaração de bens e valores são:

I - no início do exercício do cargo, no caso de agentes públicos ingressantes no serviço público municipal, conforme dispõe o art. 2º, inc. X do Decreto nº 21.064, de 08 de junho de 2021;

II - anualmente, em até 30 (trinta) dias úteis, após o término do prazo para a entrega de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF);

III - na data de cessação do vínculo mantido com o Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 1º O agente público que se encontrar, no período que deveria entregar a declaração, regularmente afastado ou licenciado, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu retorno, para apresentar a declaração ou retificação da DIRPF.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos deverá informar ao Presidente da FASC e este informar à CGM, até 30 (trinta) dias úteis após os prazos estabelecidos neste artigo, a respectiva relação dos agentes públicos que não cumpriram as exigências nos prazos estabelecidos nesta IN.

**Art. 5º** Excepcionalmente, no Exercício de 2022, a entrega da declaração de bens referente ao Exercício de 2021, deverá ser apresentada até 04/11/2022.

Parágrafo único. Eventual retificação da DIRPF entregue à Receita Federal, também deverá ser apresentada à FASC, em até 30 (trinta) dias do envio da declaração retificadora.

**Art. 6º** Os procedimentos relacionados às eventuais Sindicâncias Patrimoniais devem observar os regramentos contidos no Capítulo III do Decreto nº 21.549, de 04 de julho de 2022.

**Art. 7º** Aplicam-se, subsidiariamente a esta IN, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, e da Lei Complementar Municipal nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

**Art. 8º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2022.

**ANDRÉ FLORES CORONEL**, Presidente da FASC.

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sebastião de Araújo Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO:** André Luis dos Santos Barbosa

**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** Andrea da Silva Pinto Schoeler

**EDIÇÃO:** Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro, Raquele Dutra Teitelroit

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 9º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)